PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.045 ,DE 24 DE JUNHO DE 1992.

"Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação dos materiais considerados inservíveis e irrecuperável do patrimônio do Município de Porto Velho e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar todo material inservível e irrecuperável do Patrimônio do Município de Porto Velho, assim considerado pelo órgão técnico competente ou comissão designada.

Art. 2º - A alienação de que trata esta Lei, far-se-á por uma das seguintes formas:

I – Venda;
II – Permuta;
III – Doação.

§ 1º - Nos casos de Venda ou Permuta, é exigida a avaliação do material, em consonância com o preço de mercado.

§ 2º - Na hipótese de doação, será indicado, nos respectivos termos, o valor de aquisição ou o custo da produção.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
Prefeito Municipal

NEY SIMÕES BARBOSA
Secretário Munic. de Administração

TÂNIA OTTO OLIVEIRA
Procurador Geral